R E S O L V E :
Dispensar, **ANA CAROLINA DE QUEIROZ LINS, matrícula nº 103.953-9**, da função gratificada de Vice-Dirigente, da Escola Municipal Poeta Solano Trindade, RPA 02, da Secretaria de Educação, a contar de 02 de janeiro de 2022.

Designar, **ANA CAROLINA DE QUEIROZ LINS, matrícula nº 103.953-9,** para exercer a função gratificada de Dirigente, da Escola Municipal Poeta Solano Trindade, RPA 02, da Secretaria de Educação, a contar de 02 de janeiro de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO Secretário Executivo de Gestão de Po

PORTARIA Nº 412 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

O GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o art. 118 da Lei Municipal nº 14.728/85, bem como requerimento da servidora e e-mail enviado pela Secretaria de Educação,

RESOLVE.

Considerar condedido o retorno da Licença para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, à servidora Vandícia Gonçalo da Silva, matrícula funcional nº 94.889-9, ocupante do cargo efetivo deAuxiliar de Desenvolvimento Infantil, a contar de 14/02/2022.

JOSÉ HUGO DE SOUZA COÊLHO PEREIRA

PORTARIA № 409 DE 02 DE MARÇO DE 2022

O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista a Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

EXOCEVEL: Exonerar, a pedido, em 14/02/2022, o servidor THIAGO JOSÉ SANTANA DINIZ, matrícula funcional № 109.227-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL - GUARDA.

PORTARIA № 410 DE 02 DE MARÇO DE 2022
O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista a Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em 01/02/2022, o servidor MARCELO ANDRADE FRANÇA, matrícula funcional Nº 97.394-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

José Hugo de Souza Coêlho Pereira Gerente da Folha de Pagamento

ERRATA

ERRATA N° 001/2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber retifica a Portaria nº 1-A de 28 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 013 de 29 de janeiro de 2022, que visa à realização Seleção Pública Simplificada para contratação de profissionais de nível superior e de nível médio para atender à necessidade tempo de excepcional interesse público:

ONDE SE LÊ
Art. 3° Instituir a Coseleção, recebimento além de todos os cos ONDE SE LE
Art. 3º Instituir a Comissão Coordenadora da Seleção Simplificada, responsável pelo fiel cumprimento do constante no Edital de seleção, recebimento das inscrições, acompanhamento e avaliação curricular, recebimento dos recursos, divulgação dos resultados, e além de todos os comunicados que se fizerem necessários, podendo, inclusive, indicar servidores da pasta para apoiar a comissão no processo de avaliação, ficando desde já designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

a)Felipe Cadena Muniz – SET DIGITAL b)Ana Carolina Alves Brêda - EMPREL c)Homero Sampaio Cavalcanti - EMPREL d)Evisson Fernandes de Lucena - EMPREL e)Cristiane Gomes da Silva – EMPREL

LEIA-SE
Art. 3º Instituir a Comissão Coordenadora da Seleção Simplificada, responsável pelo fiel cumprimento do constante no Edital de seleção, recebimento das inscrições, acompanhamento e avaliação curricular, recebimento dos recursos, divulgação dos resultados, e além de todos os comunicados que se fizerem necessários, podendo, inclusive, indicar servidores da pasta para apoiar a comissão no processo de avaliação, ficando desde já designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

f)Felipe Cadena Muniz – SET DIGITAL g)Ana Carolina Alves Brêda - EMPREL h)Homero Sampaio Cavalcanti - EMPREL I)Evisson Fernandes de Lucena - EMPREL J)Cristiane Gomes da Silva – EMPREL k)Matheus Santos Veras - SEPLAN

Recife, 02 de março de 2022.

FELIPE MARTINS MATOSSecretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 003/2022.

Processo Licitatório: nº 001/2022.

Comissão: PREGÃO.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2022.

Natureza/Objeto: Serviços de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição eletrônicos.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição eletrônicos, com chip, para atendimento aos servidores da EMPREL, de acordo com o disposto no PAT e na cláusula 12 do Acordo Coletivo de Trabalho/EMPREL - 2019/2020, em vigor, conforme Termo de Referência.

Valor Global Registrado: R\$ 1.202.039,78 (um milhão, duzentos e dois mil, trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

Fornecedor: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.

Data da Assinatura: 03/03/2022.

Signatários: EMPREL - Sr. Bernardo Juarez D'Almeida- Presidente.

Sr. Vitor Pavesi - Diretor Administrativo e Financeiro.

SODEXO - Sra. Giovana Vieira Álves - Diretora de Mercado Público.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município Notificado(a): Maria Gorete da Silva Santos Referência: Cl n.º 030/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) Maria Gorete da Silva Santos do débito existente no valor de R\$ 3.225,31 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), atualizado até 09/06/2020, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2016 e 2017, sem a respectiva contraprestação laboral [Devolução proporcional de 2/12 avos do 13º salário pago na folha de dezembro/2016, considerando o período aquisitivo não completado (2016); e Devolução de pagamento de vencimento referente a 95 dias (período de licença benefício) na(s) folha(s) de outubro, novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017], na matrícula n.º 101.496-0, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CE/88 no prazo de 30 (tripta) dias contados a partir da data da publicação. ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da a CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Tiago Alencar Falcão Lopes Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município Notificado(a): Edvânia Muniz de Albuquerque Referência: CI n.º 092/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Edvânia Muniz de Albuquerque** do débito existente no valor de R\$ 1.908,17 (um mil, novecentos e oito reais e dezessete centavos), atualizado até 03/02/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2016, sem a respectiva

contraprestação laboral (Devolução de pagamento de vencimento referente a 60 dias posteriores ao desligamento pagos na(s) folha(s) de novembro e dezembro de 2016; Desconto previdenciário do saldo de salário lançado na remuneração referente ao período de 01 a 09/06/2016; e Desconto previdenciário do proporcional de 5/12 avos do 13º salário referente ao período de 01/01 a 30/05/2016), na matrícula n.º 41.528-0, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será enca à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento cor fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de março de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município Notificado(a): Maria do Carmo Lima Cavalcanti Referência: Cl n.º 142/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Maria do Carmo Lima Cavalcanti** do débito existente no valor de R\$ 100.610,68 (cem mil, seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 01/06/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, nos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de pagamento vencimento referente a 06 a 12/2019, 01 a 12/2020 e 01/2021; Devolução de 7/12 avos do 13º salário de 2019 e do ano de 2020; Desconto de vale refeição referente a 06/2019 a 02/2021), na matrícula n.º 34.278-1, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado n Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, undada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 03 de março de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município Notificado(a): Marcella Allouchie Perruci Referência: Cl n.º 129/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). Marcella Allouchie Perruci do débito existente no valor de R\$ 14.006,42 (quatorze mil, seis reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 28/09/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2020, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de faltas referente aos meses de junho e julho de 2020), na matrícula n.º 113.487-6, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5°, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) días, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 03 de março de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município Notificado(a): Ivson Carlos Barros Nunes Referência: Cl n.º 159/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a).
Ivson Carlos Barros Nunes do débito existente no valor de R\$ 3.431,67 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 10/12/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto previdenciário de 1/12 avos do 13º proporcional, referente ao período de 1 a 31/01/2020, 53 (cinquenta e três) faltas referentes a dias dos meses de outubro, novembro e dezembro/2019; e 66 (sessenta e seis) vales pagos nas folhas de setembro, outubro, novembro/2019 e janeiro/2020, pagos antecipadamente para o período de outubro, novembro dezembro/2019 e fevereiro/2020, não laborados), na matrícula n.º 108.301-5, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife. 03 de marco de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município Notificado(a): Caio César Farias Alves Referência: Cl n.º 162/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). Caio César Farias Alves do débito existente no valor de R\$ 6.209,71 (seis mil, duzentos e nove reais e setenta e um centavos), atualizado até 01/12/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2020, sem a respectiva contraprestação laboral [Desconto previdenciário do 13º proporcional, referente ao período de 01 a 31/01/2020; 46 (quarenta e ses) faltas, sendo 29 días de fevereiro e do dia 01 ao dia 17 de março/2020; Devolução proporcional de 31/2 avos do 1/3 de férias, pago na folha de janeiro/2020, considerando o período aquisitivo não completado (2019/2020); Devolução de pagamento de vencimento referentes a 73 (setenta e três) dias posteriores ao desligamento, pagos na folha de 13 a 31 de março/2020), na matrícula n.º 108.202-7, para PÁGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicacerario@recife.pe.gov.br.

Tiago Alencar Falcão Lopes Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ssunto: Notificação de débito perante o Município Notificado(a): Samua Ellen Honório de Brito Referência: Cl n.º 150/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). Samua Ellen Honório de Brito do débito existente no valor de R\$ 2.450,90 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos), atualizado até 25/08/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2020, sem a